



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO n.º 19/2013, de 01 de julho de 2013.

Altera a Resolução n.º 904, de 22 de outubro de 2009, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,

Considerando o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

Considerando o disposto no *caput* do art. 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado;

Considerando o estabelecido no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei n.º 5.888, de 19 de agosto de 2009), o qual atribui competência a esta Corte para o exercício do poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matérias inseridas em suas atribuições e sobre a organização dos processos que devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando o art. 206, VIII da Res. TCE n.º 13/11 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí), o qual dispõe sobre aplicação de multa no caso de não envio e/ou envio fora do prazo de documentos que compõem a prestação de contas, inclusive de balancetes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou de quaisquer outros relatórios, documentos ou arquivos solicitados, estabelecer como parâmetro 150 a 10.500 UFR/PI;

Considerando o elevado valor das multas aplicadas aos jurisdicionados deste Tribunal, nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, pela inobservância dos prazos e das normas contidas na Res. n.º 904/09;

Considerando os problemas operacionais internos na implementação da nova sistemática de cobrança de multas pelo atraso disciplinado na mesma Resolução;

Considerando a dificuldade dos jurisdicionados em adequar-se à nova forma de prestação de contas implementada pela Resolução TCE nº 904/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam valendo as regras da Resolução nº 904/09 para o exercício de 2012, alterando-se o art. 60, que passa a ter a seguinte redação:

Art.60.[...]

§1º A multa incide isoladamente sobre cada peça, obedecido o limite de 300 UFRs (trezentas unidades fiscais de referência) por peça de atraso.

§2º Considera-se peça para efeito deste artigo: cada documento citado nesta Resolução, enviado por meio eletrônico ou documental, constantes de prestação de contas mensal, avulsa ou anual de órgãos ou entidades estaduais obrigados a prestar contas.

Art. 2º - Excepcionalmente, para os exercícios 2010 e 2011, o art. 60 da Resolução TCE nº 904/09, que trata da aplicação das multas previstas no Art. 206, VIII do Regimento Interno do TCE/PI, no âmbito estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60.[...]

§1º A multa incide isoladamente sobre a prestação de contas prevista nos arts. 5º ao 11º, 13º a 18º, 21º e 38º a 42º, obedecido o limite de 2.000 UFRs (dois mil unidades fiscais de referência) por prestação de contas em atraso.

§2º Para efeito de contagem do prazo para a aplicação da multa relativo ao atraso na entrega da documentação prevista no parágrafo anterior, será considerado a data mais recente do recebimento da prestação de contas.

Art. 3º - Alcançado o limite das multas estabelecidas nesta Resolução, será automaticamente gerado, emitido e enviado ao responsável o respectivo boleto eletrônico.

Art. 4º Ficam convalidadas todas as multas por atraso na entrega de documentos aplicadas por este Tribunal para os exercícios de 2010, 2011 e 2012 antes da publicação desta resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 01 de julho de 2013.

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento – Subprocurador Geral do Ministério Público de Contas.